

CONTRATO Nº 05 /2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO DE UM CONJUNTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E IBTECH ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Praça Torquato de Almeida, nº 100, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR GERALDO DA SILVA SABINO**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **IBTECH ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.866.837/0001-20 com sede na cidade de Belo Horizonte / MG, na Rua Tenente Brito Melo, 342, sala 902 , Bairro Barro Preto , CEP – 30.180-070, neste ato representada por **VITOR GOMES**, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **Carta-Convite nº 04/2009** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE USO DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação da cessão de uso de um conjunto de Sistemas Informatizados, a instalação, a implantação e manutenção desses sistemas, a migração ou digitação de dados anteriores, o treinamento na sede da Câmara, a assistência técnica remota e na sede da Câmara, conforme as especificações constantes no Anexo I da Carta Convite nº 04/2009.

2 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço será executado mediante as seguintes atividades:

- a) instalação dos sistemas em equipamentos da CONTRATANTE, conforme as atribuições institucionais respectivas, devendo os sistemas serem atualizados sempre que houver mutação normativa ou evolução tecnológica pertinente , treinando os operadores da CONTRATANTE até que estes estejam aptos a manusear os sistemas, sem custo adicional ;

- b) atendimento de manutenção dos sistemas sempre que necessário, mediante convocação da CONTRATANTE, devendo ser atendida em prazo máximo 24 horas, a contar do momento em que se der a comunicação da necessidade, sempre em dia útil e no horário comercial;
- c) as assessorias técnicas e o suporte técnico remoto;
- d) a assistência técnica in loco só será solicitada quando esgotadas todas as outras formas de assistência técnica oferecidas pela CONTRATADA, sendo que será solicitada pelos setores interessados e deverá ser devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara, que para tanto deverá analisar a viabilidade e disponibilidade da CONTRATADA, definindo em conjunto a melhor data para execução;

2.2 - O serviço deverá ser prestado nas condições previstas neste Contrato, no Anexo I da carta-convite da qual o Contrato decorre, bem como na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, pelo tempo necessário, o equipamento no qual será instalado o sistema, a fim de que se proceda às intervenções de manutenção, verificação e atualização que se fizerem necessárias.

2.4 - Os sistemas instalados são de propriedade da CONTRATADA, devendo ser respeitado o direito de autoria, inclusive mediante a proibição de cópia de tais sistemas por qualquer pessoa e para qualquer fim, salvo por profissional da própria CONTRATADA, na execução dos serviços contratados.

2.5 - O serviço de manutenção somente será devido em relação aos sistemas instalados pela própria CONTRATADA.

2.6 - O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização dos Sistemas, realizado por ocasião da implantação e deverá ocorrer na sede da CONTRATANTE.

2.7 - Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadoria, licenças, férias ou qualquer outro motivo relevante, houver a necessidade de treinamento de novos profissionais, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA por hora despendida no treinamento, devendo o valor do serviço ser combinado na solicitação do treinamento.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão do serviço previsto neste Contrato, a importância mensal bruta de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, estimando-se um valor total do contrato, pelo prazo de 12 meses, em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

3.2- Para a prestação de assistência técnica in loco, as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão custeadas pela CONTRATADA.

3.3 - A CONTRATANTE pagará a título de migração ou digitação das bases de dados antigas relativas ao Sistema de Contabilidade Pública o valor de R\$ 20,00(vinte reais) por hora despendida na prestação desse serviço, sendo que tal pagamento ocorrerá uma única vez , até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, desde que a CONTRATADA tenha entregado a fatura/nota fiscal correspondente até o 5º (quinto) dia útil do mesmo mês.

3.4 - O pagamento de que trata o item 3.1, referente a cada mês, será feito até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, desde que a CONTRATADA tenha entregado a fatura/nota fiscal correspondente até o 5º (quinto) dia útil do mesmo mês.

3.5 - A CONTRATANTE descontará na fonte as obrigações tributárias e previdenciárias devidas pela CONTRATADA, se assim determinar a legislação específica.

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes, mediante Termo de Prorrogação, na forma do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

4.1.1 - Os serviços de instalação, implantação e migração ou digitação terão inicio no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e deverão ser concluídos no prazo máximo de 15(quinze) dias.

5 – DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, na rubrica:

01.01.01.031.0003.4.002 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo
33.90.39.00-011 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - RESPONSABILIDADES

6.1 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público na forma da legislação vigente.

6.2 – A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos sistemas bem como das ferramentas a ela cedidas contra uso ou acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

6.3 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais,

previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, exceto aqueles previstos em lei como de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos operadores do sistema, de forma a propiciar adequada utilização respectiva.

6.6 - A CONTRATADA deverá efetivar a migração ou digitação das bases de dados antigas relativas ao Sistema de Contabilidade Pública e Orçamento anteriores aos sistemas a serem instalados nos equipamentos da CONTRATANTE, de forma e a tempo de não gerar atraso nos serviços dessa última.

6.7 – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, depois de encerrada a vigência do contrato, por tempo indeterminado, os dados gerados em seu sistema para que a CONTRATANTE possa consultá-los e emitir relatórios, conforme determina a Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG e, caso seja necessária intervenção técnica da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado para a assistência técnica in loco por hora despendida em tal intervenção.

7 - CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual, nos termos do art. 77 e 78. da Lei Federal nº 8.666/93, a ocorrência das seguintes hipóteses:

7.1.1 - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 - lentidão do cumprimento do objeto contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

7.1.4 - atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.5 - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.6 - subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7 - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;

7.1.8 - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.9 - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.10 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.12 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.13 - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.14 - atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.1.15 - não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

7.1.16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - MULTA

8.1 – Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá impor multas de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá impor multas de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

8.2 - A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral deste Contrato, conforme a conveniência pública.

9- REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Em caso de prorrogação, o preço mensal será reajustado no mês de aniversário anual do contrato pela variação ocorrida nos 12 (doze) meses de vigência, do índice INPC, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10 - PARTES INTEGRANTES

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, ficando as partes a eles vinculadas, a Carta-Convite da qual decorre este Contrato e seu Anexo I, a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas últimas não contrariarem a Carta-Convite e seu Anexo I.

11 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 11 de maio de 2009.

CONTRATANTE:

**Vereador Geraldo da Silva Sabino
Presidente da Câmara Municipal**

CONTRATADA:

**Vitor Gomes
Diretor da Ibtech Assessoria e
Tecnologia da Informação Ltda**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e IBTECH ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME qualificadas no contrato original, por seus respectivos representantes legais, têm justo e acertado entre si, nos termos dos artigos 57,II e 65 ambos da Lei n.º 8.666/93, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 05/2009 por 12 (doze) meses a partir do dia 11 de maio de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as previsões do contrato aditado, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 10 de maio de 2010.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e IBTECH ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME qualificadas no contrato original, por seus respectivos representantes legais, têm justo e acertado entre si, nos termos dos artigos 57,II e 65 ambos da Lei n.º 8.666/93, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 05/2009 por 12 (doze) meses a partir do dia 11 de maio de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as previsões do contrato aditado, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 10 de maio de 2011.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e IBTECH ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME qualificadas no contrato original, por seus respectivos representantes legais, têm justo e acertado entre si, nos termos do artigo , 65, I , b da Lei n. º 8.666/93, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acrescente-se ao conjunto de sistemas informatizados objeto do Contrato nº 05/2009, um novo módulo que será adicionado ao sistema contábil, denominado como “Sistema Contábil com Módulo IBISICOM”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do acréscimo no objeto, fica adicionado ao valor mensal do Contrato nº 05/2009 a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo aditivo terá vigência do dia 11 de fevereiro de 2012 até o dia 11 de maio de 2012, data em que termina a vigência do referido contrato.

3.2 – Caso o Contrato original venha a ser prorrogado e o Sistema Contábil com Módulo IBISICOM contribua qualitativamente com a rotina da Câmara Municipal , este poderá ser prorrogado juntamente com o contrato nº 05/2009.

3.3 - A permanência da contratação referente ao Sistema Contábil com Módulo IBISICOM estará atrelada ao seu desempenho, se o uso deste modulo não contribuir qualitativamente com a rotina da Câmara Municipal , a vigência deste aditivo poderá ser cessada antes do prazo previsto no item 3.1, mediante comunicação da CONTRATANTE á CONTRATADA .

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as previsões do contrato aditado, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 07 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e IBTECH ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME qualificadas no contrato original, por seus respectivos representantes legais, têm justo e acertado entre si, nos termos dos artigos 57,II e 65 ambos da Lei n.º 8.666/93, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 05/2009 por 12 (doze) meses a partir do dia 11 de maio de 2012, prorrogando-se também a contratação do “Sistema Contábil com Módulo IBISICOM”.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as previsões do contrato aditado, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 10 de maio de 2012.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e IBTECH ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME qualificadas no contrato original, por seus respectivos representantes legais, têm justo e acertado entre si, nos termos dos artigos 57,II e 65 ambos da Lei n.º 8.666/93, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 05/2009 até 31 de dezembro de 2013, prorrogando-se também a contratação do “Sistema Contábil com Módulo IBISICOM”.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as previsões do contrato aditado, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

Por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

